

PREFEITURA DE IBIRUBÁ-RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

Secretaria Requisitante: Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação

Setor Responsável: CRAS

Data: 13/10/2026

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o apoio da Assessoria Jurídica Municipal, por solicitação da Prefeita Municipal e da Secretária responsável pela pasta, com o objetivo de conferir maior segurança, consistência e robustez à fase de planejamento da contratação, especialmente em razão da relevância do objeto e das responsabilidades legais relacionadas à execução da política pública de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

A atuação da Assessoria Jurídica nesta etapa restringe-se ao apoio técnico na estruturação dos documentos de planejamento, sem prejuízo do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Para preservação da independência da análise jurídica e da adequada segregação de funções, **a manifestação jurídica prevista no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 será realizada por outro Assessor Jurídico, que não tenha participado da elaboração dos documentos da fase preparatória.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I)

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade de serviço de acolhimento institucional, em regime de abrigo, destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 0 e 18 anos incompletos, que se encontrem em situação de risco pessoal e/ou social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e que necessitem de afastamento temporário do convívio familiar por determinação da autoridade competente.

O acolhimento institucional constitui medida de proteção de caráter excepcional e provisório, aplicável nas situações em que a permanência da criança ou do adolescente junto à família natural ou extensa não se mostra possível ou segura, exigindo do Poder Público resposta imediata, adequada e contínua.



A demanda por esse tipo de atendimento possui natureza variável e imprevisível, uma vez que decorre de situações de vulnerabilidade, risco, violência, abandono, negligência ou outras circunstâncias que podem exigir o acolhimento emergencial a qualquer momento. Por essa razão, não é possível prever com exatidão a quantidade de acolhimentos que ocorrerão ao longo do período contratual, tampouco o tempo de permanência de cada acolhido.

Nesse contexto, o Município necessita dispor de instituições regularmente habilitadas e com capacidade técnica, estrutural e operacional para receber crianças e adolescentes sempre que houver necessidade de acolhimento, inclusive em situações urgentes.

A ausência de contratação adequada pode ocasionar indisponibilidade de vagas no momento da necessidade, demora no cumprimento de medidas protetivas, encaminhamento para instituições distantes ou inadequadas ao perfil do acolhido e prejuízo à proteção integral das crianças e adolescentes atendidos pela rede municipal.

Além disso, eventual falta de vaga disponível pode comprometer a atuação do Município no cumprimento de determinações judiciais e das obrigações decorrentes da política pública de proteção à infância e à adolescência.

A contratação pretende, portanto, garantir ao Município acesso contínuo e tempestivo a vagas de acolhimento institucional, mediante o credenciamento de instituições aptas à prestação do serviço, permitindo que os encaminhamentos sejam realizados conforme a necessidade concreta, a disponibilidade de vagas e a adequação da instituição ao perfil e às necessidades da criança ou adolescente.

O interesse público envolvido consiste em assegurar proteção integral, atendimento digno e resposta imediata às situações de risco, garantindo a continuidade da política pública de atendimento à infância e à adolescência e reduzindo o risco de desassistência em situações que demandem acolhimento institucional.

A finalidade administrativa pretendida é, assim, estruturar uma rede de prestadores habilitados, com condições previamente definidas de atendimento, execução e remuneração, de modo a assegurar maior segurança, continuidade e eficiência na prestação do serviço de acolhimento institucional.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (Art. 18, §1º, inciso II)

Embora o Município possua Plano de Contratações Anual – PCA devidamente elaborado e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a presente contratação **não foi originalmente incluída no planejamento anual**.

No momento da elaboração do PCA, não havia elementos suficientes que permitissem dimensionar com segurança a necessidade de estruturação de contratação específica por credenciamento, especialmente quanto ao quantitativo estimado de vagas, à forma de



remuneração e à modelagem mais adequada para assegurar atendimento contínuo ao Município.

Posteriormente, diante da necessidade de conferir maior segurança, previsibilidade e capacidade de resposta ao atendimento de crianças e adolescentes que eventualmente necessitem de acolhimento institucional, verificou-se a conveniência de estruturar procedimento próprio de credenciamento, evitando a adoção sucessiva de soluções pontuais ou emergenciais sempre que houver nova demanda.

A inclusão superveniente da contratação no planejamento municipal mostra-se, portanto, devidamente justificada por necessidade administrativa identificada após a elaboração do PCA, relacionada ao cumprimento de atribuições legais da Secretaria responsável e à proteção integral de crianças e adolescentes.

Assim, a ausência de previsão inicial no PCA não impede o prosseguimento da contratação, devendo ser promovida a correspondente atualização ou adequação do planejamento, com o devido registro da justificativa, de modo a manter a compatibilidade entre a contratação, o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III)

A contratação deverá assegurar a prestação contínua de serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional, destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 0 e 18 anos incompletos, em situação de risco pessoal e/ou social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, mediante encaminhamento do Município ou determinação da autoridade competente.

As instituições interessadas no credenciamento deverão comprovar capacidade jurídica, técnica, operacional e estrutural compatível com a natureza do serviço, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente constituídas e aptas à prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- b) possuir inscrição, registro, licença, autorização ou outro ato equivalente exigido pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do serviço;
- c) observar integralmente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovadas pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, e demais normas aplicáveis;



d) dispor de estrutura física adequada, segura, acessível e compatível com o número e o perfil dos acolhidos, assegurando condições de habitabilidade, higiene, alimentação, privacidade, convivência, proteção e atendimento individualizado;

e) garantir funcionamento ininterrupto, durante 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados;

f) manter equipe de referência compatível com a capacidade de atendimento da unidade, contemplando, no mínimo:

- coordenador responsável pelo serviço;
- assistente social devidamente habilitado;
- psicólogo devidamente habilitado;
- cuidadores sociais em quantitativo suficiente para assegurar atendimento contínuo;
- auxiliares de cuidadores, quando exigidos em razão da capacidade da unidade ou das necessidades específicas dos acolhidos;
- profissionais administrativos e de apoio necessários ao adequado funcionamento do serviço;

g) observar, no dimensionamento da equipe, a capacidade máxima de atendimento da unidade e a necessidade de ampliação do quantitativo de profissionais nos casos em que houver acolhidos que demandem atenção especial, inclusive crianças menores de um ano, pessoas com deficiência ou crianças e adolescentes com necessidades específicas de saúde;

h) assegurar atendimento individualizado, humanizado e compatível com a condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente, respeitando sua dignidade, identidade, história de vida, vínculos familiares, comunitários e afetivos;

i) preservar, sempre que possível e tecnicamente recomendado, a convivência entre grupos de irmãos, evitando separações injustificadas;

j) garantir aos acolhidos acesso à alimentação, vestuário, higiene, saúde, educação, lazer, cultura, convivência comunitária e demais direitos necessários ao seu desenvolvimento integral;

k) elaborar, acompanhar e atualizar os registros, relatórios e instrumentos técnicos exigidos para cada acolhido, mantendo articulação com a rede socioassistencial, Sistema de Garantia de Direitos, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais órgãos envolvidos no acompanhamento do caso;

l) manter comunicação permanente com o Município acerca do ingresso, permanência, evolução do atendimento, intercorrências relevantes, desligamento, transferência ou qualquer situação que possa interferir na execução do serviço;



- m) permitir e colaborar com o acompanhamento, monitoramento e fiscalização realizados pelos servidores designados pelo Município e demais órgãos competentes;
- n) assegurar o sigilo e a proteção das informações pessoais, familiares, sociais e de saúde dos acolhidos, observadas as normas legais aplicáveis;
- o) manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no procedimento;
- p) apresentar documentação comprobatória dos atendimentos realizados e demais informações necessárias à medição, liquidação e pagamento das despesas;
- q) quando houver previsão de remuneração pela disponibilidade operacional ou reserva de vaga, manter a respectiva vaga efetivamente disponível ao Município, nas condições definidas no edital e no instrumento contratual, vedada sua utilização para atendimento de terceiros durante o período em que estiver formalmente reservada.

Para fins de habilitação no credenciamento, deverão ser exigidos critérios objetivos, compreendendo, no mínimo:

- habilitação jurídica da entidade;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- comprovação de inscrição, registro ou autorização perante os órgãos competentes;
- comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, mediante atestados, declarações, contratos, termos de parceria ou instrumentos equivalentes;
- comprovação da capacidade operacional da instituição;
- comprovação da composição mínima da equipe de referência;
- comprovação da regularidade da estrutura física e das condições de funcionamento da unidade;
- declaração da quantidade de vagas disponíveis, perfil do público atendido e eventual disponibilidade para reserva de vagas ao Município;
- declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

Somente serão credenciadas as instituições que comprovarem integralmente o atendimento aos requisitos previstos no edital, mediante critérios objetivos e previamente definidos, assegurando-se tratamento isonômico entre os interessados.

A execução do serviço deverá ocorrer de forma contínua, conforme a necessidade do Município, a disponibilidade de vagas e os critérios de encaminhamento definidos pela Administração.



O prazo de vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais dele decorrentes será definido no edital, admitida prorrogação quando legalmente cabível e desde que permaneçam demonstradas a necessidade, a vantajosidade e o interesse público.

Considerando a natureza do objeto, não se mostra necessária, em princípio, a exigência de garantia contratual, salvo se, no decorrer da instrução, for identificada situação concreta que justifique sua adoção.

Não se aplicam ao objeto condições de assistência técnica ou manutenção próprias de fornecimentos de bens e equipamentos. A instituição contratada deverá, contudo, assegurar a manutenção contínua das condições físicas, operacionais, técnicas e de pessoal necessárias à adequada execução do serviço durante toda a vigência contratual.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, deverão ser observadas, sempre que compatíveis com a natureza do serviço, práticas de uso racional de água e energia, adequada destinação de resíduos, higiene, segurança, acessibilidade e manutenção de ambiente saudável e adequado ao acolhimento de crianças e adolescentes.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inciso IV)

Para fins de planejamento da contratação, estima-se a necessidade de atendimento de **até 5 (cinco) crianças e/ou adolescentes**, simultaneamente, durante a vigência contratual.

O quantitativo foi definido como **estimativa máxima de consumo**, considerando a natureza variável e imprevisível das situações que podem demandar acolhimento institucional, inclusive em razão de medidas protetivas, determinações judiciais, situações emergenciais e demais hipóteses de afastamento temporário do convívio familiar.

O quantitativo de até 5 (cinco) vagas não representa obrigação de contratação ou ocupação integral durante todo o período, mas apenas **limite estimado para atendimento das necessidades que venham a surgir**.

Considerando a modelagem adotada, as vagas poderão ser utilizadas conforme a demanda efetiva, observadas as condições do credenciamento e os critérios de distribuição entre as instituições habilitadas.

Poderá ainda ser prevista a manutenção de parte das vagas em regime de **disponibilidade operacional**, com remuneração correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da vaga enquanto permanecer desocupada e reservada ao Município, passando a ser remunerada integralmente quando houver efetiva ocupação.

5. ESTUDO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V)



Para atendimento da necessidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, foram analisadas as alternativas juridicamente e operacionalmente disponíveis, considerando a natureza do serviço, a imprevisibilidade da demanda, a necessidade de atendimento imediato e os custos envolvidos.

A primeira alternativa consiste na **execução direta do serviço pelo Município**, mediante implantação e manutenção de unidade própria de acolhimento institucional. Nesse modelo, o Município seria responsável pela disponibilização de imóvel adequado, contratação e manutenção de equipe técnica e de apoio, alimentação, transporte, materiais, serviços administrativos e demais despesas necessárias ao funcionamento ininterrupto da unidade.

Embora a execução direta possibilite maior controle operacional, demanda estrutura permanente e custos fixos elevados, independentemente da quantidade de crianças e adolescentes efetivamente acolhidos. Considerando que a demanda municipal é variável e de difícil previsão, a implantação de unidade própria pode resultar em manutenção de estrutura subutilizada, além da necessidade de organização de equipe multidisciplinar em regime permanente.

A segunda alternativa consiste na **celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante chamamento público e Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014**.

A Lei nº 13.019/2014 disciplina as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou projetos previamente definidos em plano de trabalho.

Esse modelo mostra-se adequado quando a Administração pretende estabelecer uma relação de colaboração com a OSC para execução compartilhada de determinada política pública, mediante definição de metas, resultados, plano de trabalho, monitoramento e prestação de contas.

No caso em análise, entretanto, a necessidade municipal apresenta características predominantemente contratuais, pois consiste na disponibilização de vagas e na prestação do serviço de acolhimento quando houver demanda, mediante condições previamente estabelecidas e remuneração vinculada à disponibilidade ou efetiva ocupação da vaga. Dessa forma, embora a parceria pela Lei nº 13.019/2014 seja juridicamente possível em situações nas quais esteja caracterizada a mútua cooperação, não se mostra o modelo mais aderente à forma de atendimento atualmente pretendida pelo Município.

A terceira alternativa consiste na **realização de procedimento licitatório, por meio de pregão, para contratação de uma única instituição prestadora do serviço**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.



Nesse modelo, o Município definiria previamente as especificações, os requisitos técnicos, a quantidade estimada de vagas e as condições de execução, promovendo competição entre os interessados e selecionando um único prestador conforme o critério de julgamento estabelecido no edital.

A solução apresenta como vantagem a possibilidade de obtenção de preços mediante disputa competitiva e a concentração da gestão contratual em um único prestador. Contudo, apresenta limitações relevantes diante das características do serviço de acolhimento institucional.

A contratação exclusiva de uma instituição pode gerar dependência de sua capacidade operacional e disponibilidade de vagas. Caso a contratada esteja com sua capacidade máxima ocupada no momento em que surgir nova necessidade, o Município poderá não dispor de alternativa contratual imediata. Além disso, determinadas crianças ou adolescentes podem possuir necessidades específicas que tornem mais adequado o encaminhamento para outra instituição, considerando fatores como faixa etária, grupo de irmãos, condições de saúde, deficiência, localização e demais circunstâncias relacionadas ao caso concreto.

A quarta alternativa consiste na **contratação pontual de instituição sempre que surgir uma situação concreta de acolhimento**, mediante a realização do procedimento administrativo cabível para cada demanda.

Embora esse modelo reduza a necessidade de compromissos prévios em períodos sem acolhimentos, apresenta significativo risco operacional, pois a necessidade pode surgir de forma urgente, inclusive em decorrência de determinação judicial, sem prazo suficiente para localização de instituição disponível e conclusão de novo procedimento de contratação. A solução também implicaria repetição de procedimentos administrativos para necessidades de mesma natureza.

A quinta alternativa consiste na adoção do **credenciamento de instituições especializadas**, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para hipótese de contratações paralelas e não excludentes.

Por esse modelo, a Administração define previamente os requisitos de habilitação, condições técnicas de execução, valores de referência, obrigações dos prestadores e critérios objetivos de distribuição da demanda, permitindo o credenciamento de todas as instituições que atendam às condições estabelecidas.

O credenciamento possibilita a formação de uma rede de prestadores aptos ao atendimento, sem exclusividade, permitindo que o Município realize os encaminhamentos conforme a necessidade concreta, a existência de vaga disponível e a adequação da instituição ao perfil da criança ou adolescente.



A comparação entre as alternativas evidencia que o **credenciamento apresenta maior compatibilidade com as características da demanda municipal**, especialmente porque:

- a) a quantidade de acolhimentos não pode ser previamente determinada com precisão;
- b) a necessidade pode surgir de forma emergencial ou em cumprimento de decisão judicial;
- c) a disponibilidade de vagas varia constantemente entre as instituições;
- d) cada caso pode apresentar necessidades específicas que influenciam a definição da instituição mais adequada;
- e) a manutenção de diversos prestadores credenciados reduz o risco de ausência de vaga no momento da necessidade;
- f) o modelo evita a dependência de uma única instituição;
- g) possibilita o ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento, desde que preencham os requisitos estabelecidos;
- h) permite estabelecer condições padronizadas de atendimento e remuneração;
- i) possibilita que a contratação e o pagamento ocorram de acordo com a necessidade efetivamente apresentada pelo Município.

Poderá, ainda, ser prevista a manutenção de vagas em regime de disponibilidade operacional, mediante remuneração específica, quando demonstrada sua necessidade para assegurar resposta imediata em situações urgentes. Nessa hipótese, deverão ser definidos valores distintos para a vaga reservada e desocupada e para a vaga efetivamente ocupada, mediante prévia pesquisa de preços e demonstração da vantagem da solução.

Diante das alternativas analisadas, considera-se adequada a adoção do **credenciamento de instituições especializadas para prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por permitir contratações paralelas e não excludentes, ampliar a rede de atendimento disponível ao Município e proporcionar maior capacidade de resposta às demandas variáveis e imprevisíveis do serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, priorizando-se referências de contratações realizadas sob o regime da **Lei nº 14.133/2021**, em razão da



maior comparabilidade com a modelagem adotada pelo Município de Ibirubá, consistente no credenciamento de instituições especializadas.

Foram consideradas as seguintes referências:

Fonte pesquisada	Forma de contratação	Valor mensal por vaga	Link
Espumoso/RS – Processo de 2025	Contratação pela Lei nº 14.133/2021	R\$ 3.500,00	https://sim.digifred.net.br/espumoso/contas/relatorios/detalhe_compra/18/2025
Orçamento direto – OSC Lar da Menina	Cotação direta ao Município de Ibirubá	R\$ 3.750,00	Anexo aos autos
Morro Reuter/RS – Credenciamento nº 03/2026	Credenciamento – Lei nº 14.133/2021	R\$ 4.000,00	https://ia.mabus.com.br/licitacao/4700518/credenciamento-municipio-de-morro-reuter-morro-reuter-rs?utm_source=chatgpt.com
Santa Bárbara do Sul/RS – Processo nº 165/2026	Dispensa – Lei nº 14.133/2021	R\$ 4.250,00	https://pncp.gov.br/app/editais/88496468000160/2026/173
Restinga Sêca/RS – Chamamento Público nº 04/2026	Credenciamento – Lei nº 14.133/2021	R\$ 5.232,79	https://www.restingaseca.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico-0042026-credenciamento-de-organizacoes-da-sociedade-civil-com-ou-fins-lucrativos-para-a-prestacao-de-servicos-de-acolhimento-institucional-na-modalidade-abrigo-institu/3730?utm_source=chatgpt.com

Metodologia utilizada

A amostra apresenta os seguintes resultados:

Critério	Valor
Menor valor	R\$ 3.500,00
Média	R\$ 4.146,56
Mediana	R\$ 4.000,00
Orçamento direto	R\$ 3.750,00

Embora a mediana da pesquisa corresponda a R\$ 4.000,00 e a média a R\$ 4.146,56, adotou-se como **valor unitário estimado da contratação o montante de R\$ 3.750,00**, correspondente ao orçamento diretamente obtido junto a instituição que atua na prestação do serviço.

A adoção desse valor mostra-se adequada porque se encontra dentro da faixa de preços identificada nas contratações públicas pesquisadas, é inferior à média e à mediana da amostra e apresenta diferença reduzida em relação ao valor praticado em credenciamento recente de objeto semelhante.

Além disso, não foram identificados elementos que indiquem inexecuibilidade do preço, especialmente porque o mesmo prestador possui histórico recente de contratação com outros Municípios para execução de serviço de mesma natureza. O levantamento público registra, por exemplo, contratação do Lar da Menina pelo Município de Espumoso no valor global de R\$ 42.000,00 em 2025.

Para as vagas mantidas exclusivamente em **disponibilidade operacional**, será adotado o percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor integral da vaga, conforme orçamento obtido diretamente, correspondendo a:

- **vaga ocupada:** R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) por mês;
- **vaga reservada e desocupada:** R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais) por mês.

A remuneração de 50% somente será devida enquanto a vaga permanecer efetivamente reservada e indisponível para atendimento de terceiros, passando ao valor integral quando houver acolhimento.

Memória de cálculo



Para fins de dimensionamento financeiro, considerou-se a necessidade estimada de atendimento de **até 5 (cinco) crianças e adolescentes**, pelo período de 12 meses.

Hipótese de ocupação integral das cinco vagas durante todo o período:

$$5 \text{ vagas} \times \text{R\$ } 3.750,00 \times 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 225.000,00$$

Assim, o **valor máximo estimado da contratação é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)** para o período de 12 meses.

O valor representa o cenário de maior impacto financeiro, no qual as cinco vagas permaneceriam ocupadas durante todo o período. Nos meses em que determinada vaga estiver apenas reservada, sem acolhimento, será devido somente o valor de R\$ 1.875,00, de modo que a despesa efetiva poderá ser inferior ao valor máximo estimado.

O quantitativo e o valor global possuem natureza estimativa e não geram obrigação de utilização integral das vagas ou de execução total do valor previsto, uma vez que os pagamentos decorrerão da efetiva ocupação ou da manutenção comprovada da vaga em disponibilidade operacional.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII)

A solução escolhida consiste na realização de **credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes**, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de formar uma rede de prestadores habilitados e aptos a atender as demandas do Município de Ibirubá.

O credenciamento permitirá a habilitação de todas as instituições que atenderem aos requisitos jurídicos, fiscais, técnicos, operacionais e estruturais definidos no edital, sem exclusividade e sem limitação prévia do número de credenciados, permanecendo o procedimento aberto durante o período estabelecido pela Administração para ingresso de novos interessados.

A prestação compreenderá o **Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional**, destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 0 e 18 anos incompletos, em situação de risco pessoal e/ou social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que necessitem de afastamento temporário do convívio familiar por aplicação de medida protetiva ou determinação da autoridade competente.

O serviço deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, durante 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, garantindo condições adequadas de proteção, moradia, alimentação, higiene, vestuário, acompanhamento técnico, convivência, acesso



à saúde, educação, lazer, cultura e aos demais direitos necessários ao desenvolvimento integral da criança ou adolescente.

As instituições credenciadas deverão manter estrutura física compatível com a natureza do serviço, equipe técnica e de apoio adequada à capacidade de atendimento e regularidade perante os órgãos competentes, observando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas aplicáveis aos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e das demais normas pertinentes.

4.1. Das modalidades de disponibilização das vagas

A solução poderá compreender:

I – **vaga efetivamente ocupada**, correspondente à vaga utilizada para o acolhimento de criança ou adolescente encaminhado pelo Município, remunerada pelo valor integral estabelecido para o serviço;

II – **vaga reservada em disponibilidade operacional**, destinada a garantir ao Município capacidade de atendimento imediato diante do surgimento de situação que exija acolhimento, ainda que a vaga não esteja ocupada.

A vaga mantida em disponibilidade operacional será remunerada no percentual de **50% (cinquenta por cento) do valor mensal integral da vaga**, enquanto permanecer desocupada e efetivamente reservada ao Município de Ibirubá.

A remuneração pela reserva decorre da obrigação assumida pela instituição de manter a capacidade de atendimento disponível ao Município, de modo a possibilitar ingresso imediato de criança ou adolescente sempre que houver necessidade, inclusive em situações emergenciais ou decorrentes de determinação judicial.

Durante o período de reserva remunerada, a respectiva vaga não poderá ser destinada a terceiros, devendo permanecer efetivamente disponível ao Município.

Ocorrendo o acolhimento, a remuneração correspondente à vaga passará ao valor integral, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estabelecido, não sendo cumulativos os valores referentes à reserva e à efetiva ocupação.

A quantidade de vagas mantidas em disponibilidade operacional deverá ser definida pela Administração de acordo com a demanda estimada, o histórico de acolhimentos e a necessidade de garantia de atendimento emergencial.

4.2. Da forma de encaminhamento e distribuição das vagas



Os encaminhamentos às instituições credenciadas deverão observar critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, buscando assegurar tratamento isonômico entre os prestadores e, sobretudo, a proteção integral da criança ou adolescente.

Quando houver vaga previamente reservada e remunerada em regime de disponibilidade operacional, sua utilização será prioritária, desde que seja compatível com o perfil e as necessidades do acolhido.

Não havendo vaga reservada disponível ou sendo esta incompatível com as necessidades do caso concreto, o encaminhamento entre as demais instituições credenciadas deverá observar, sucessivamente:

- a) existência de vaga disponível e compatível com o perfil da criança ou adolescente;
- b) adequação da instituição às necessidades específicas do acolhido, considerando faixa etária, sexo, deficiência, condições de saúde, necessidade de atendimento especializado e demais características relevantes;
- c) preservação de grupos de irmãos, sempre que possível e tecnicamente recomendada;
- d) proximidade geográfica da instituição em relação ao Município, à família e à rede de referência do acolhido, quando compatível com sua proteção e com a preservação dos vínculos familiares e comunitários;
- e) eventual determinação judicial, orientação técnica ou circunstância específica que recomende o encaminhamento para determinada instituição.

Quando houver mais de uma instituição igualmente apta, com vaga disponível e sem fator técnico que justifique preferência específica, a distribuição da demanda deverá observar **sistema de rodízio entre os credenciados**, conforme ordem objetiva mantida e atualizada pela Administração.

A utilização do rodízio será subsidiária aos critérios técnicos relacionados ao melhor interesse da criança ou adolescente, não podendo a ordem de distribuição prevalecer sobre circunstâncias que indiquem a necessidade de encaminhamento específico.

A recusa de atendimento deverá ser devidamente justificada pela instituição credenciada e registrada pela Administração. A recusa injustificada, quando existente vaga compatível com as condições do credenciamento, poderá gerar reposicionamento na ordem de rodízio e demais consequências previstas no edital e no instrumento contratual.

O Município deverá manter controle atualizado das instituições credenciadas, das vagas reservadas, vagas disponíveis, acolhimentos realizados, recusas e ordem de rodízio, permitindo a verificação da observância dos critérios de distribuição.



4.3. Da remuneração

Os valores a serem pagos às instituições credenciadas serão previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de preços e deverão observar as mesmas condições para serviços equivalentes.

Não haverá disputa de preços entre os credenciados, uma vez que os valores serão fixados previamente pelo Município e a adesão ao credenciamento implicará aceitação das condições estabelecidas no edital.

A remuneração corresponderá:

- a) a **100% (cem por cento) do valor da vaga**, durante o período em que estiver efetivamente ocupada;
- b) a **50% (cinquenta por cento) do valor da vaga**, enquanto permanecer desocupada, mas formalmente reservada e disponível ao Município.

O percentual de 50% (cinquenta por cento) destinado à reserva da vaga deverá estar respaldado pela pesquisa de preços realizada na fase preparatória, demonstrando sua compatibilidade com as condições praticadas por instituições que executam serviços de mesma natureza.

O pagamento será realizado mediante comprovação da efetiva prestação do serviço ou, no caso das vagas reservadas, da manutenção da disponibilidade operacional nas condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

4.4. Da execução e fiscalização

A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por servidores formalmente designados, aos quais competirá verificar a qualidade do serviço, o cumprimento das condições contratuais, a manutenção da equipe e da estrutura exigidas, a disponibilidade das vagas e a regularidade das instituições credenciadas.

As instituições deverão comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução do serviço, inclusive alteração da capacidade de atendimento, indisponibilidade temporária de vaga, intercorrência envolvendo acolhido ou modificação das condições de habilitação.

A solução adotada busca assegurar ao Município uma rede contínua de instituições aptas à prestação do serviço, com possibilidade de atendimento rápido e adequado às situações concretas, reduzindo o risco de inexistência de vaga em situações urgentes e garantindo maior flexibilidade, continuidade e segurança na execução do acolhimento institucional.



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII)

A natureza do objeto recomenda o **parcelamento da contratação**, considerando que o serviço de acolhimento institucional poderá ser executado por diferentes instituições credenciadas, conforme a demanda do Município, a disponibilidade de vagas e a adequação de cada unidade ao perfil e às necessidades da criança ou adolescente encaminhado.

O parcelamento, neste caso, não significa divisão artificial do objeto, mas decorre da própria modelagem adotada por meio de credenciamento, que permite contratações paralelas e não excludentes, em condições previamente padronizadas pela Administração.

A concentração da execução em uma única instituição poderia reduzir a capacidade de resposta do Município, especialmente em situações de indisponibilidade de vagas, incompatibilidade com o perfil do acolhido, necessidade de preservação de grupo de irmãos ou existência de condições específicas de saúde, deficiência ou outras particularidades relevantes.

A possibilidade de contratação de mais de uma instituição amplia a rede de atendimento disponível, reduz o risco de descontinuidade do serviço e permite maior adequação do encaminhamento às circunstâncias concretas de cada acolhimento.

A distribuição das demandas entre os credenciados observará os critérios objetivos definidos no edital, especialmente a existência de vaga disponível, a adequação ao perfil do acolhido, a preservação de vínculos familiares e comunitários, eventual determinação judicial e, subsidiariamente, sistema de rodízio entre as instituições aptas.

Também poderá haver contratação específica de vagas em regime de disponibilidade operacional, remuneradas em 50% (cinquenta por cento) do valor integral enquanto desocupadas e reservadas ao Município, sem prejuízo da utilização das demais instituições credenciadas quando houver necessidade.

Dessa forma, entende-se tecnicamente adequada a possibilidade de execução parcelada entre diferentes instituições credenciadas, uma vez que essa solução amplia a capacidade de atendimento, favorece a continuidade do serviço e se mostra compatível com a natureza variável e imprevisível da demanda por acolhimento institucional.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX)

Com a contratação, pretende-se assegurar ao Município condições adequadas para atendimento das situações que demandem acolhimento institucional de crianças e



adolescentes, garantindo resposta rápida, contínua e compatível com as necessidades de cada caso.

A adoção do credenciamento busca alcançar os seguintes resultados:

- a) **assegurar a disponibilidade de vagas** para acolhimento institucional sempre que houver necessidade, inclusive em situações emergenciais ou decorrentes de determinação judicial;
- b) **reduzir o risco de desassistência**, evitando que crianças e adolescentes permaneçam em situação de risco em razão da inexistência de instituição apta ou de vaga disponível;
- c) **ampliar a rede de instituições disponíveis ao Município**, permitindo o encaminhamento para diferentes prestadores credenciados conforme a capacidade de atendimento e as necessidades do acolhido;
- d) **garantir maior adequação do encaminhamento ao caso concreto**, considerando idade, sexo, existência de deficiência, condições de saúde, grupos de irmãos, vínculos familiares e comunitários e demais particularidades relevantes;
- e) **preservar, sempre que possível, os vínculos familiares e comunitários**, priorizando instituições que permitam a continuidade da convivência e do acompanhamento pela rede de proteção;
- f) **assegurar atendimento qualificado e humanizado**, prestado por instituições que comprovem previamente estrutura física adequada, capacidade operacional e equipe técnica compatível com as exigências do serviço;
- g) **garantir continuidade e regularidade na prestação do serviço**, mediante disponibilidade de instituições previamente habilitadas, reduzindo a necessidade de realização de procedimentos administrativos emergenciais a cada novo acolhimento;
- h) **obter maior eficiência administrativa**, mediante procedimento único de credenciamento e estabelecimento prévio das condições de contratação, remuneração, fiscalização e encaminhamento das demandas;
- i) **reduzir a dependência de uma única instituição**, minimizando os riscos decorrentes de indisponibilidade de vagas, limitação da capacidade de atendimento ou incompatibilidade com as necessidades específicas do acolhido;
- j) **assegurar capacidade de resposta imediata**, por meio da possibilidade de manutenção de vagas previamente reservadas ao Município em regime de disponibilidade operacional;
- k) **promover maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos**, permitindo que a remuneração acompanhe a forma de disponibilização da vaga, com pagamento



integral quando efetivamente ocupada e pagamento de 50% (cinquenta por cento) quando mantida exclusivamente em reserva ao Município;

l) **assegurar transparência e isonomia na distribuição das demandas**, mediante critérios objetivos de encaminhamento e sistema de rodízio entre os credenciados quando inexistirem razões técnicas que justifiquem a escolha de determinada instituição;

m) **possibilitar acompanhamento e fiscalização permanentes**, permitindo ao Município verificar a manutenção das condições de habilitação, a qualidade do atendimento e o cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições credenciadas.

Como resultado final, espera-se estruturar uma rede de atendimento capaz de responder de forma tempestiva e adequada às necessidades de acolhimento institucional do Município, garantindo proteção integral às crianças e adolescentes e maior segurança e eficiência na atuação administrativa.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso X)

Antes da formalização das contratações decorrentes do credenciamento, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à adequada instrução, implementação e fiscalização do serviço, especialmente:

- a) conclusão da pesquisa de preços, com definição dos valores de referência para vaga ocupada e para vaga mantida em disponibilidade operacional;
- b) definição do quantitativo estimado de vagas a serem utilizadas pelo Município e, quando cabível, do número de vagas que poderão ser mantidas em regime de reserva;
- c) elaboração do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, com definição clara dos requisitos de habilitação, condições de execução, forma de remuneração, critérios de distribuição das demandas, hipóteses de recusa, fiscalização e demais obrigações das partes;
- d) definição dos critérios objetivos de encaminhamento das crianças e adolescentes às instituições credenciadas, inclusive regras de prioridade, compatibilidade do perfil, utilização de vagas reservadas e sistema de rodízio;
- e) verificação da disponibilidade orçamentária e financeira necessária à contratação, com indicação das dotações correspondentes;
- f) designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento;
- g) definição dos fluxos internos entre a Secretaria responsável, rede socioassistencial, Conselho Tutelar, Poder Judiciário e demais órgãos envolvidos nos encaminhamentos;



- h) elaboração de mecanismos de controle das vagas disponíveis, vagas reservadas, vagas ocupadas, recusas de atendimento, ordem de rodízio e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução;
- i) definição dos documentos que deverão ser apresentados pelas instituições para comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regular execução dos serviços;
- j) verificação, antes da contratação de cada credenciado, da manutenção das condições de habilitação e da inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- k) adoção das medidas necessárias para assegurar o tratamento adequado de dados pessoais e informações sensíveis relacionadas às crianças e adolescentes acolhidos;
- l) orientação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização quanto às condições do credenciamento, critérios de distribuição das vagas, forma de medição dos serviços e procedimentos para registro de intercorrências.

Essas providências deverão ser concluídas previamente à formalização das contratações, de modo a assegurar segurança jurídica, adequada execução contratual, controle dos serviços prestados e resposta tempestiva às necessidades de acolhimento institucional.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI)

Não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução seja condição indispensável para a realização do presente objeto.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, inciso XII)

Considerando a natureza do objeto, não são identificados impactos ambientais significativos decorrentes diretamente da contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII)

Diante das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, considerando que a solução escolhida mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Responsável pela elaboração:

Nome: Karina Wilm Doninelli





Cargo: Secretária do Trabalho, Assistência Social e Habitação

APONTE A CÂMERA DO
SEU CELULAR PARA O QR CODE
E ACESSSE NOSSOS CONTEÚDOS OFICIAIS

Assinado por 2 pessoa(s): Karina Doninelli (**.539.510-**), Nair Sibila Hentges Marangon (**.326.710-**)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6acf-da73-b2d2-6f30-de62-761b

Assinado por **Karina Doninelli** em 14/10/2026 às 16:39:37
Identificador Único: **5bDYS1NYHwSNZGjfmDa9H1**

Assinado por **Nair Sibila Hentges Marangon** em 15/10/2026 às 08:02:14
Identificador Único: **MBkBZhYcZt1NnwsKb4ZnXu**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba-app.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6acf-da73-b2d2-6f30-de62-761b>
